



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 147

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46
Atos do Poder Executivo	1	19	46
Casa Civil.....	5	19	47
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		25	50
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		26	
Secretaria de Estado de Cultura			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	51
Secretaria de Estado de Educação.....			52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	26	52
Secretaria de Estado de Obras.....	8		68
Secretaria de Estado de Saúde	8	27	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	40	71
Secretaria de Estado de Transportes		42	88
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	89
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		43	89
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	43	89
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			89
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		44	
Secretaria de Estado de Esporte.....		44	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		44	
Secretaria de Estado da Criança.....	9	44	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		45	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		45	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			90
Secretaria Especial de Estado do Idoso	10	45	91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	45	91
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.524, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.051.958,00 (vinte e um milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.005.229/2013, 080.013.339/2013, 131.000.607/2013 054.001.417/2013, 055.011.809/2013, 410.000.705/2013 E 060.008.119/2013, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.051.958,00 (vinte e um milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 6103/2012 – FNDE/MEC – SE/GDF e Convênio nº 710160/2008 – FNDE/MEC – SE/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2471.02.00	132	786.698		786.698
2013AC00256				TOTAL	786.698

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						7.250
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						7.250
Ref. 004418 9738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	33.90.39	0	100	7.250	7.250
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						20.948
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						8.307
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE- DISTRITO FEDERAL						8.307
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	8.307	8.307
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						12.641
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	303	12.641	12.641

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						672.590
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002429 0030 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR E MOD. COM TI A ESTRUT. DE ANÁLISE CRIMI-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100		50.000
	99	44.90.52	0	100		200.000
						250.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002430 0031 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PMDF - DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100		50.000
	99	44.90.52	0	100		3.349
						53.349
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002431 0032 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PMDF - DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	100		69.241
						69.241
ANEXO II DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	1	44.90.52	0	321		1.302.329
	1	44.90.52	0	332		2.462.143
						3.764.472
2013AC00256						TOTAL
						5.265.260

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100		150.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						800.000
06.181.6215.1564 REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref. 004680 0006 (***) REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-DETRAN-PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 380	1	44.90.51	0	220		200.000
						200.000
06.181.6215.3096 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO DETRAN						
Ref. 002933 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO DETRAN-DF-- SAMAMBAIA						
	12	44.90.51	0	220		300.000
						300.000
06.451.6215.3095 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE TRÂNSITO						
Ref. 005144 0001 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE TRÂNSITO-DETRAN- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	220		300.000
						300.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.764.472
04.122.6203.7047 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF						
Ref. 001031 0001 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF-SEPLAN-PLANO PILOTO						

2013AC00256 TOTAL 5.265.260

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	138	5.000.000	5.000.000
10.302.6202.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	5.000.000	5.000.000
10.306.6202.4068	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
Ref. 001953 0002	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INTEGRALIDADE DO SUS-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	5.000.000	5.000.000
2013AC00256	TOTAL						15.000.000

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						786.698
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL -SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	132	56.000	56.000
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	132	730.698	730.698
2013AC00256	TOTAL					786.698

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						7.250
13.391.6004.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 006479 2521 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA REVITALIZAÇÃO DO CINE ITAPOÃ- GAMA						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1	2	44.90.51	0	100	7.250	7.250
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						20.948

12.361.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR							
Ref. 001542 0001 SAÚDE ESCOLAR-SE-DISTRITO FEDERAL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	303	12.641	12.641	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE-SE-DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	4	100	8.307	8.307	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						672.590	
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002433 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA MILITAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	269.036	269.036	
06.181.6008.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS							
Ref. 002306 0003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PMDF OPER. ADM-DISTRITO FEDERAL							
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 300	99	33.90.39	0	100	403.554	403.554	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						800.000	
06.451.6008.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 005141 9753 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DETRAN-PLANO PILOTO							
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 4746	1	44.90.51	0	220	800.000	800.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.764.472	
04.122.6203.7047 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS							

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF						
Ref. 001031 0001 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF-SEPLAN-PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	321	1.302.329	
	1	33.90.93	0	332	2.462.143	
2013AC00256	TOTAL					5.265.260

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	5.000.000	5.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	5.000.000	5.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	5.000.000	5.000.000
2013AC00256				TOTAL		15.000.000

DECRETO Nº 34.525, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.662.727,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.343/2013, 400.00.523/2013 e 426.000.022/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.662.727,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
18.541.6210.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004937 0047 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-EXPOSIÇÃO: OPORTUNIDADES AMBIENTAIS- PLANO PILOTO						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.602.727
15.451.1350.3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002757 0005 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	5	100	1.500.000	1.500.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000225 9630 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.51	0	132	850.000	
	13	44.90.51	3	100	150.000	1.000.000
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000088 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	102.727	102.727
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						2.810.000
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.810.000	2.810.000
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
15.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004942 2526 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
CONDÔMIOS- PLANO PILOTO							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	50.000		50.000
2013AC00259					TOTAL		5.662.727

Ref. 000617	0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.650.000	1.650.000
550101/00001	55101	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004929	9740	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
CONDÔMIOS- PLANO PILOTO							
	1	44.90.52	0	100	50.000		50.000
2013AC00259					TOTAL		5.662.727

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

(*)Processo: 095.000416/2013. Interessado: TCB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal – SITTRATER/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de julho de 2013.

WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal – SITTRATER/DF.

Brasília, 16 de julho de 2013.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 17/07/13, página 12.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para os Permissionários da Feira da Guariroba de Ceilândia, abaixo alistados, apresentarem perante esta Administração Regional a defesa por escrito, com relação ao descumprimento das obrigações estabelecidas. Parágrafos únicos: Após apresentação das defesas, esta Administração Regional avaliará conveniência e oportunidade, no tocante das cláusulas de cada termo. Permissionários; JOANA M. DE JESUS OLIVEIRA

(BOX 15-A-B-C-D), ROSILENE PEREIRA DA SILVA (BOX 39-C-D), MARIA ROSINETE GOMES (BOX 124-C-D), JOSÉ ELINEUS COSTA SILVA (BOX 29-A-B-C-D), ANA MARIA SIQUEIRA CAMPOS (BOX 16-A-B-C-D).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 92, de 12 de Julho de 2013, publicada no DODF nº 144, de 15 de Julho de 2013, página 49, ONDE SE LÊ: "...Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 012/2013...", LEIA-SE: "...Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 013/2013..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n. 17.698, de 23 de setembro de 1996, e artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09123 Administração Regional do Riacho Fundo II – RAXXI;
UG 190123 Administração Regional do Riacho Fundo II – RAXXI.
Para: UO 09133 Administração Regional de Vicente Pires – RAXXX;
UG 190132 Administração Regional de Vicente Pires – RAXXX.

Plano de Trabalho: 13.392.6219.4090.5663. Natureza de Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor: R\$ 120.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender aos ventos realizados pela RA XXX – Vicente Pires.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

GLENIO JOSE DA SILVA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecido

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Sindicância, datado de 03/06/2013, instituída pela Ordem de Serviço nº 73, de 16 de maio de 2013, publicada no DODF nº 103, página 20, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 91, de 18 de junho de 2013, publicada no DODF nº 129, página 05, que trata de furto de veículo oficial na Administração Regional do Riacho Fundo II.

Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento sindicante nº 301.000.173/2013, nos termos do artigo 215, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GILVAN PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 122/2013, da Assessoria Técnica do Riacho Fundo II, em procedimento de apuração de irregularidade cometida por servidor.

Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento nº 301.000.137/2013, bem como a representação nele contida.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GILVAN PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 126, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 138, de 05 de julho de 2013, página 16, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 126, de 04 de julho de 2013..." LEIA-SE: "...Portaria nº 140, de 04 de julho de 2013..."

Na Portaria nº 09 de julho de 2013, publicada no DODF nº 141, de 10 de julho de 2013, página 16, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº de 09 de julho de 2013...", LEIA-SE: "...Portaria nº 141, de 09 de julho de 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 09/2013.

Processo: 040000881/2013. ICMS – Inexistindo os valores de que trata o caput do art. 4º da Portaria nº 866/2002, para efeitos da base de cálculo de que trata aquele artigo, quando for o caso de aplicação da alíquota de 4%, a fórmula de cálculo da MVA ajustada estabelecida no § 1º será utilizada, considerando-se a "ALQ inter" de 4%.

I – Relatório

1. O Consultante, estabelecido em outra unidade da federação, inscrito como substituto tributário no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, tendo como atividade econômica o comércio atacadista de material elétrico, formula a presente Consulta.

2. Informa que comercializa produtos de iluminação, em especial lâmpadas compactas flúor (NCM 85393100), produto esse que se encontra sujeito à substituição tributária prevista no Protocolo ICMS nº 17/85.

3. Aduz que ao efetivar venda para o Distrito Federal, destaca na NF o ICMS ST ajustado, e que com a edição da Resolução do Senado de nº 13/2012 passou a destacar o ICMS próprio à alíquota de 4% por ser o produto importado da China.

4. Informa ainda que cliente seu, no Distrito Federal, rejeita Nota Fiscal que não retrate "a indexação da alíquota interestadual de 4% com IVAST ajustado a 56,87%", ou seja, com a aplicação da margem de valor agregado (MVA) ajustada de 56,87%, sob o argumento de que o Distrito Federal não regulamentou a alteração da MVA ajustada para 61,93%.

5. Diante do exposto, indaga se deve "destacar o ICMS de 4% (próprio) e utilizar o IVAST ajustado de 56,867? (...)", ou seja, a MVA ajustada de 56,87%.

II – Análise

6. A Substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica está disposta no item 17 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que no subitem 17.1, quanto à Base de Cálculo, remete para a Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002.

7. Por sua vez, a Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, editada tendo em vista o Protocolo ICM 17/85, assim estabelece no caput do art. 1º e no art. 4º:

Art. 1º Nas operações interestaduais com lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e "starter", classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50, respectivamente, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, oriundas de unidades signatárias do Protocolo ICMS 17/85 e com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

(...)

Art. 4º - A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pelo órgão competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde: (Protocolo ICMS 07/09) (AC).

I – "MVA-ST original" é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º deste artigo;

II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, no Distrito Federal quando destinatário das mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 40%. (Protocolo ICMS 07/09) (AC)

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais: (Protocolo ICMS 07/09) (AC)

I – com relação ao § 1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,87%	58,78%	60,74%
Alíquotainterstad. de 12%	48,43%	50,24%	52,10%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o reco-

limento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º. (Protocolo ICMS 07/09) (AC)

8. Observa-se que o caput do art. 4º estabelece a definição da base de cálculo para a Substituição Tributária e, no § 1º daquele artigo, no caso de inexistirem os valores de que trata o caput, é dada a fórmula para o cálculo da MVA ajustada, onde o quesito “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação.

9. O § 3º do referido art. 4º traz uma tabela consolidando os cálculos da MVA ajustada, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º. Essa tabela só contemplou, para a consolidação dos valores obtidos para a MVA ajustada, as alíquotas interestaduais de 7% e 12% existentes à época.

10. Posteriormente, a Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal estabeleceu, no art. 1º, nova alíquota interestadual na seguinte hipótese:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

11. Ante a legislação estabelecida, ainda que a alíquota de 4% não esteja contemplada na tabela que traz o valor da MVA ajustada, inexistindo os valores de que trata o caput do art. 4º, para efeitos da base de cálculo de que trata aquele artigo, quando for o caso de aplicação da alíquota de 4%, a fórmula de cálculo da MVA ajustada estabelecida no § 1º será utilizada, considerando-se a “ALQ inter” de 4%.

III - Resposta

12. Diante do exposto, responde-se ao Consultante:

Nas operações a que se refere a Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, o Consultante destacará 4%, relativamente ao ICMS próprio. Quanto à MVA ajustada, inexistindo os valores de que trata o caput do art. 4º da Portaria nº 866/2002, utilizar-se-á o percentual de 61,93%, que resulta da aplicação direta da fórmula disposta no § 1º, do art. 4º da mesma Portaria.

13. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 26 de junho de 2013.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora-Fiscal da Receita do DF

matrícula 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de junho de 2013.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 12 de julho de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.895/2004, HELENO RODRIGUES DA SILVA, QD B CJ 06 LOTE 07 SETOR OESTE GAMA, 4690591-X, 2012 e 2013, vendeu o imóvel; 044.001.344/2004, VICENTE CORDEIRO DE OLIVEIRA, QD B CJ 03 LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 4715603-1, 2013, vendeu o imóvel; 044.000.806/2006, LUZIA PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE, QD 403 AV. BURITI LOTE 35 RECANTO DAS EMAS, 4855096-5, 2013, vendeu o imóvel; 044.000.152/2010, ILDA CONSTÂNCIA SILVA DA SILVA, QD 214 CJ A LOTE 11 SANTA MARIA, 4659456-6, 2013, vendeu o imóvel; 042.004.105/2012, MARLENE GONÇALVES DE SOUSA, QD 304 CJ 09 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4701172-6, 2013 (a partir de 15/03), vendeu o imóvel; 044.002.137/2004, GERALDINA DE FREITAS VIEIRA, QD 10 CJ J LOTE 03 SETOR SUL GAMA, 1722367-9, 2012 (a partir de 26/07), óbito do titular do imóvel; 044.000.795/2004, DAMIÃO CURINGA DA SILVA, QD 01 CJ E LOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1720105-5, 2013 (a partir de 01/07), óbito do titular do imóvel; 042.000.871/2004, MARIA DO SOCORRO COELHO SILVA, QD 403 CJ 10 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4809490-0, 2013, óbito do titular do imóvel; 044.001.654/2004, JOANA GOMES DA SILVA, QD 206 CJ F LOTE 25 SANTA MARIA, 4657067-5, 2013, óbito do titular do imóvel; 044.001.488/2004, PEDRO BENTO OLIVEIRA, QD 16 LOTE 40 SETOR OESTE GAMA, 1742550-6, 2012 (a partir de 01/11), óbito do titular do imóvel; 044.001.648/2004, SEBASTIÃO ARCANJO DE OLIVEIRA, QD 01 CJ B LOTE 09 SETOR SUL GAMA, 1720035-0, 2013 (a partir de 28/06), área construída do imóvel é superior a 120m²; 044.000.773/2004, JOÃO TEODORO DA SILVA, QD 16 LOTE 81 SETOR OESTE GAMA, 1742526-3, 2013 (a partir de 08/05), área construída do imóvel é superior a 120m²; 044.000.635/2005, HORACIO PINHEIRO LIMA, QD 50 CJ E LOTE 39 SETOR LESTE GAMA, 4513831-1, 2013 (a partir de 11/07); 044.003.696/2007, ESTER ALVES DE ASSIS, QD 01 CJ H LOTE 05 SETOR SUL GAMA, 1720184-5, 2013 (a partir de 20/06), não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 019/2013.

Recorrente: JW AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado(a): ANTONIO DALUZ COELHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JW AUTOMÓVEIS LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.325/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12.239/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 414) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2012 (documentos de fls. 384). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de julho de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 008/2013.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: AXIS SINIMBU LOGISTICA AUTOMOTIVA LTDA. Advogado: ROSÂNGELA FRANCESLI SANTOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.833/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7538/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de julho de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 020/2013.

Recorrente: JOSE HAILTON DA ROCHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSE HAILTON DA ROCHA, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.004518/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de julho de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 145, de 16/07/2013, pág. 07.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 511ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08-05-2013.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 // NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1. Carta de renúncia do Diretor de Controle. Deliberações: ITEM 1: Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, senhor Adonias dos Reis Santiago, apresentou aos seus pares o pedido de renúncia do senhor Jorge Luiz Gouvêa ao cargo de Diretor de Controle do BRB-Banco de Brasília S.A., nos termos do expediente Carta Dicon 2013/037, de 03-05-2013, oportunidade em que os Conselheiros registraram os agradecimentos ao renunciante pela sua valiosa contribuição deixada ao BRB, no período em que permaneceu no cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional. Assim, em consonância com o Artigo 29 do Estatuto Social, o Conselho homologou o nome do Diretor de Atendimento e Distribuição, o senhor Alair José Martins Vargas para, a partir de 03-05-2013 e até a efetiva posse do substituto do Diretor que se desliga do cargo, responder pela Diretoria de Controle, cumulativamente com as funções que exerce. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro - CARLOS AUGUSTO VIDOTTO Conselheiro - DIRCE DOS SANTOS VARANDAS Conselheira - JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro - PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselheiro - LUIZ ANTONIO RAMOS CASSIA Secretário

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/07/2013, sob o número 20130611670

(ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 2.401ª, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Processo 112.004.702/2009. Concurso Público da NOVACAP. O Conselho de Administração, com o Voto do Relator, nos termos do art. 21, inciso IX e XVII, do Estatuto Social da NOVACAP, e ainda, considerando tudo o mais que o processo consta, RATIFICA a Decisão de Diretoria Colegiada Sessão nº 4.067ª, realizada em 04 de julho de 2013, que rerratificou a Decisão da Diretoria Colegiada Sessão nº 4057ª, de 30/04/2013, que aprovou as alterações na proposta de realização de Concurso Público que visa o provimento imediato de 379(trezentos e setenta e nove) cargos e cadastro de reservas nos empregos de nível superior, médio e fundamental para a NOVACAP, com a redução do número de vagas de Analista de Sistemas de 07(sete) para 02(dois); alteração do número de vagas para advogados de 04(quatro) para 09(nove); e exclusão da transformação de 04(quatro) vagas das 27 (vinte e sete) vagas criadas de Engenheiro Civil para 02(duas) vagas de Engenheiro ambiental e 02 (duas) vagas de Engenheiro Eletricista, ou seja, mantendo as 27 (vinte e sete) vagas de Engenheiro Civil, com base na manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH/SEAP/GDF, que se manifestou contrário às alterações, por não haver no Quadro da NOVACAP, as especialidades de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Eletricista. Relator Conselheiro.

JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 99/2013, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução de convênio, conforme elementos constantes do Processo 060.002.858/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 101/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.011.374/2012.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.012.810/2011 e apensos n.ºs 060.000.203/2012 e 272.000.085/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 06 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2013, instaurado pela Portaria nº 263, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 15 DE JULHO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60(sessenta) dias, a partir de 15 de julho de 2013, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.193/2013, conforme Instrução nº 109, de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 98, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 3 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: JACKSON DA COSTA ROCHA SANTANA, Processo: 055-028453/2011, Registro: 05144479037, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE GOMES DA SILVA, Processo: 055-027820/2011, Registro: 04017797097008, Infringência ao Artigo 160 do CTB. PEDRO XAVIER DA SILVA, Processo: 055-040158/2011, Registro: 02215556313, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ROBINSON OLIVEIRA E SILVA, Processo: 055-000872/2009, Registro: 01395753703, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Artigo 263 Interessados: JOSE IVANILDO BEZERRA DOS SANTOS, Processo: 055-016936/2008, Registro: 00573520524, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. VILMAR JOSE FAGUNDES DOS PASSOS, Processo: 055-012062/2008, Registro: 00373003510, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. BRUNO SOUZA, Processo: 055-047556/2009, Registro: 04136908184, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO ALVES ABREU, Processo: 055-012551/2010, Registro: 00365051553, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CLEONE MARQUES FERNANDES, Processo: 055-046003/2009, Registro: 04396784545, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ARTHUR BREDE DE SOUZA, Processo: 055-038610/2009, Registro: 01926291300, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CARLOS MAGNO MACIEL DE PAIVA, Processo: 055-010108/2010, Registro: 01976946823, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO HENRIQUE LIMA, Processo: 055-002410/2011, Registro: 01317187358, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. FABRICIO BREY DA COSTA, Processo: 055-013687/2011, Registro: 04632184943, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MICHEL SALVIANO NACFUR, Processo: 055-021878/2011, Registro: 03383950382, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DIOGO AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-005197/2011, Registro: 00458217132, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 26, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, página 36, bem como a Ordem de Serviço nº 04, de 05 de março de 2012, publicada no DODF nº 51, de 13 de março de 2012, página 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO COSTA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do processo 196.000.293/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2013.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA CRIANÇA E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Aten-

dimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretária de Estado da Criança - SECriança e a Secretaria de Estado de Cultura – SEC do Distrito Federal, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado com o objetivo de:

I – Democratizar do acesso ao livro e a informação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus familiares, por meio da implementação do Programa Mala do Livro, com vistas a incentivar e formar o hábito da leitura entre esse grupo cultural;

II – Despertar nos socioeducandos o interesse pela leitura, oferecer-lhes oportunidade de assimilar novos valores, elevar a autoestima;

III – Prevenir a reincidência de atos infracionais por parte dos socioeducandos em situação de risco pessoal e/ou social;

IV – Desenvolver a consciência cidadã, por meio da leitura, estimulando o cumprimento dos deveres e a garantia dos direitos fundamentais e sociais;

V – Ampliar a noção de pertencimento do socioeducando junto à comunidade onde está inserido.

Art. 2º O programa será dividido em 4 etapas para atender todas as Unidades Socioeducativas do Distrito Federal.

I - A primeira etapa consistirá no atendimento das Unidades do Plano Piloto (UIPP), Recanto das Emas (UNIRE), São Sebastião (UISS) e Planaltina (UIP);

II - A segunda etapa consistirá no atendimento das Unidades de Semiliberdade (CRECEM, Taguatinga, Recanto das Emas);

III - A terceira etapa contemplará as Unidades de Meio Aberto (Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guarã, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga);

IV - A quarta etapa abrangerá as novas Unidades que passarão a integrar o Sistema Socioeducativo, como estratégia de melhor atendimento dos socioeducandos. Sendo assim, em 2013 serão abertas novas duas Casas de Semiliberdade e três novas Unidades de Internação, atendendo o que preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I – Realizar a triagem e a seleção dos responsáveis pelo Programa Mala do Livro – Agentes de Leitura;

II – Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas do Programa Mala do Livro;

III – Promover eventos literários mensais com os Socioeducandos;

IV – Fornecer as instalações físicas, a serem utilizados pelo Programa Mala do Livro;

V – Fornecer o transporte, assim como os recursos humanos, para a busca dos livros na Gerência da Mala do Livro da Secretaria de Estado da Cultura;

VI – Solicitar a Gerência da Mala do Livro, da Secretaria de Estado da Cultura, a renovação do acervo literário sempre que se fizer necessário, de acordo com a demanda dos usuários;

VII – Contribuir, quando dispuser, de recursos como o fornecimento de Caixas Estantes para disponibilização dos livros a serem utilizados.

Art. 4º Definir como competência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o seguinte:

I – Selecionar, registrar, classificar e catalogar os livros do Programa Mala do Livro;

II – Trabalhar na Formação Continuada dos agentes de leitura do Programa Mala do Livro, oportunizando orientações acerca das atividades do livro e da leitura a serem realizadas;

III – Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da implementação do Programa Mala do Livro;

IV – Fornecer os acervos necessários para a implementação e manutenção do Programa Mala do Livro;

V – Contribuir, quando dispuser, de recursos como o fornecimento de Caixas Estantes para disponibilização dos livros a serem utilizados.

Art. 5º Definir tarefas a serem desenvolvidas pelas Unidades:

I – Cada Unidade deve gerenciar sua própria rotina de empréstimos de livros. Haverá a cada mês um encontro programado para reavaliação dos empréstimos e funcionamento do Programa Mala do Livro;

II – Haverá em cada Unidade um responsável pelo Programa Mala do Livro denominado Agente de Leitura. As tarefas a serem desenvolvidas pelos Agentes de Leitura nas Unidades são: organização de estantes, empréstimos de livros, promoção de diferentes atividades mediadoras de leitura, proposição de ações educativas que contribuam para o enfrentamento do racismo na infância e adolescência incentivando o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnico-racial.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado da CriançaHAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO**CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Define os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Distrital nº 4.602, de 15 de julho de 2011, considerando o disposto na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 5ª Reunião Ordinária de 2013,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não-governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 3.822/06 (Política Distrital do Idoso), dentre outras, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso do Distrito Federal, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO I – DO REGISTRO

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal todas as instituições governamentais ou não-governamentais que ofereçam as seguintes modalidades de atendimento:

- a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casa-Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas;
- b) proteção social especial em Centros-Dia e oficina abrigada de trabalho;
- c) serviços de convivência, como centros de convivência e associações de idosos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não-governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de registro das entidades não-governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não-governamentais deverá ser endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não-governamental são:

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VIII - plano de trabalho, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do serviço informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;

5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6) abrangência territorial;

IX - relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;

X - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e

XI - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não-governamentais são:

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - 7) abrangência territorial;
 - VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e
 - IX - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - cópia do CNPJ;
- III - cópia da nomeação da autoridade competente; e,
- IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - 7) abrangência territorial.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO

Art. 8º O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários. Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal:

- I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
- IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

- I - 02 (dois) anos, no caso de registro de entidade não-governamental;
- II - 18 meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V - DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 12. Será indeferido registro à entidade que não:

- I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;
- II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

IV - esteja regularmente constituída;

V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal serão advertidas quando:

I – apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

II – interromperem suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado;

III – deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada pela Comissão de Registro e Fiscalização e submetida à apreciação do Plenário do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14. O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não-governamental:

I – deixar de atender às exigências que motivou a advertência;

II – comunicar a sua extinção;

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cance-

lados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 16. As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das entidades governamentais e não-governamentais será comunicado ao Ministério Público do Distrito Federal e demais órgãos que o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal entender pertinente.

Art. 18. Para efeito da presente Resolução, fica aprovado o requerimento padrão de cadastro no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, nos termos do Anexo I.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 03, de 02 de setembro de 2004.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E SERVIÇO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL, EM CONCORDÂNCIA COM A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 ESTATUTO DO IDOSO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO			
Nome da Entidade (de acordo com o Estatuto):			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	Twitter:	
E-mail:		Facebook:	
Nome da Mantenedora:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()		
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE			
Nome Completo:			
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	Twitter:	
E-mail:		Facebook:	
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Escolaridade/Formação:		Período do Mandato:	
		De ____ / ____ / ____ Até: ____ / ____ / ____	

RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	
<input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> Promoções próprias <input type="checkbox"/> Contribuições <input type="checkbox"/> Doações externas <input type="checkbox"/> Repasse da união <input type="checkbox"/> Repasse distrital <input type="checkbox"/> Outros _____	
PROCEDENCIA DO USUÁRIO ATENDIDO	
<input type="checkbox"/> CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS <input type="checkbox"/> HOSPITAL <input type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR ? <input type="checkbox"/> OUTROS _____	
ISENÇÃO OBTIDAS	
<input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> ÁGUA E ESGOTO <input type="checkbox"/> IMPOSTO DE RENDA <input type="checkbox"/> TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA <input type="checkbox"/> INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL <input type="checkbox"/> IPVA – IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES <input type="checkbox"/> ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> IPTU – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO <input type="checkbox"/> OUTROS (Especificar):	
INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE	
META ATENDIDA:	
SEXO: <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	Quantidade Total de Idosos Atendidos:
FAIXA ETÁRIA ATENDIDA:	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE	
<input type="checkbox"/> 07:00 ÀS 12:00 <input type="checkbox"/> 12:00 ÀS 18:00 <input type="checkbox"/> 18:00 ÀS 23:00 <input type="checkbox"/> 24:00 <input type="checkbox"/> 08:00 ÀS 18:00	
FREQUENCIA DO ATENDIMENTO	
<input type="checkbox"/> DIÁRIO <input type="checkbox"/> EVENTUAL <input type="checkbox"/> SEMANAL <input type="checkbox"/> MENSAL	
PLANEJAMENTO DAS AÇÕES	
<input type="checkbox"/> Plano de Trabalho ou Plano de Ação <input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> Permanente	
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS	
TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO IDOSO PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	

Brasília-DF, ____/____/____

Recebido em, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Entidade/Instituição

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 53/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 23 DE JULHO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4617

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 39744/2005, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 24865/2006, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 33880/2008, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG; 4) 21102/2010, Aposentadoria, Olavo Barboza Sauerbronn de Souza; 5) 27801/2010, Aposentadoria, Pedro Alves de Souza Filho; 6) 13724/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 7) 27342/2011, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 29159/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 9) 3787/2012, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 10) 6204/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Esporte; 11) 24828/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 12) 8091/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 10643/2013, Aposentadoria, Jorgina Monteiro da Silva; 14) 13243/2013, Aposentadoria, Eneida Maria Fontes; 15) 21629/2013, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 30224/2012, Aposentadoria, Euripedes de Freitas; 2) 290/2013, Aposentadoria, Valdone de Carvalho; 3) 2956/2013, Aposentadoria, MARIA DO CARMO QUEIROZ DE OLIVEIRA; 4) 4126/2013, Aposentadoria, Lim Lie Lan Fernandes; 5) 5289/2013, Aposentadoria, LEA DE CARVALHO QUEIROZ; 6) 5327/2013, Aposentadoria, VANIA APARECIDA CAMPANATO; 7) 6072/2013, Aposentadoria, Iracilda Queiroz de Magalhães; 8) 10660/2013, Aposentadoria, Wanderlei Alves Martins; 9) 11992/2013, Aposentadoria, Martiniano Lopes Batista; 10) 12182/2013, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 12247/2013, Reforma (Militar), SIRAC;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 24334/2006, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 2) 27222/2007, Tomada de Contas Anual, SE; 3) 16890/2009, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 22668/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 879

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 39122/2009, Denúncia, Cidadão; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 11201/2009, Inspeção, RA II - GAMA;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4613

Aos 09 dias de julho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros desta Corte, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e à Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pelo retorno ao convívio no Plenário. As insígnias Conselheira e Procuradora-Geral em exercício agradeceram a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4612 e Extraordinária Reservada nº 877, ambas de 04.07.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que concedeu, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, ao Conselheiro RENATO RAINHA 7 (sete) dias de licença-médica, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 09 a 15 do mês em curso.

- Memorando nº 67/2013-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Senhor Presidente para o período de 12 a 20.07.2013.

- Ofício nº 053//2013-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a interrupção, nesta data, da fruição das férias da Titular daquele Gabinete.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: PROCESSO Nº 20615/2011 - Despacho Nº 380/2013, Representação: PROCESSO Nº

23834/2013 - Despacho Nº 379/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12948/2013 - Despacho Nº 378/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9002/2009 - Despacho Nº 377/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12964/2013 - Despacho Nº 376/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16862/2013 - Despacho Nº 375/2013, Representação: PROCESSO Nº 23842/2013 - Despacho Nº 374/2013, Inspeção: PROCESSO Nº 20526/2011 - Despacho Nº 373/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2655/2004 - Despacho Nº 372/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32102/2007 - Despacho Nº 371/2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 14929/07, contendo requerimento formulado pelo Sr. JOSÉ CAMILO DE LIMA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. JOSÉ CAMILO DE LIMA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3097/13 -O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1876/1998 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para cumprimento dos itens IV e VI da Decisão nº 1701/12, reiterada pela Decisão nº 94/13. DECISÃO Nº 3102/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 1288/1322; II - conceder à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento dos itens IV e VI da Decisão nº 1701/12, reiterada pela Decisão nº 94/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2121/2004 - Revisão da pensão civil instituída por SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3103/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que posteriormente adapte situação do instituidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIN nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3318/04 e 4075/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2660/2007 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Região Administrativa XII – Samambaia, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3104/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1674/2009 – GAB-RAII, da Administração Regional de Samambaia; b) dos documentos de fls. 186-189; c) das razões de justificativa acostadas às fls. 159-162, com os anexos de fls. 163-174, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF, aplicar ao responsável identificado no parágrafo sexto da Informação nº 126/2011 multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à Administração Regional de Samambaia – RA XII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao item II da Decisão nº 189/08; b) restitua à Corte os Processos nºs 040.002.218/2005, 142.002.100/2005, 040.000.706/2006 e 040.003.384/2006; V - autorizar: a) com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, a audiência do senhor subscritor do documento de fl. 117 para apresentação de razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 7467/09, por meio da qual o Tribunal determinou o imediato cumprimento das diligências contidas no item II da Decisão nº 189/08, reiterada

pela Decisão Liminar nº 190/08-P/AT e pelas Decisões nºs 5451/08 e 4829/09; b) a cobrança judicial do débito consignado no Acórdão nº 166/2009, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em conta o desligamento do servidor identificado no parágrafo quarto da Informação nº 126/2011 dos quadros do Governo do Distrito Federal; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Samambaia, a fim de possibilitar ao titular daquela RA o perfeito entendimento do contexto em que se prola esta deliberação; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11380/2008 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sra. Tânia Battella de Siqueira, para cumprimento da Decisão nº 2360/13. DECISÃO Nº 3105/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 398/400; II - conceder à Sra. Tânia Battella de Siqueira prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do dia 20/07/13, para cumprimento da Decisão nº 2360/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12416/2008 - Ação judicial impetrada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), cuja petição inicial e sentença foram encaminhadas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, na qual se questionam os atos de admissão de escriturários em funções de advogado, sem a realização de concurso público específico no Banco de Brasília S.A. – BRB. DECISÃO Nº 3100/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/59; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13417/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do extravio de sete notebooks pertencentes à carga patrimonial da então CGDF. DECISÃO Nº 3106/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 39/50, 51/52 (e anexos de fls. 53/61), 63/74 e 76/79; II) considerar: a) procedentes, no mérito, as defesas apresentadas pelos indivíduos indicados no § 36 da Informação nº 132/11, estendendo seus efeitos ao nominado no § 37 da instrução, afastando as responsabilidades que lhes pesam nos autos; b) regular a absorção pelo erário distrital do prejuízo apurado na TCE em exame, dando quitação ao ordenador de despesa da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no exercício de 2004, relativamente ao objeto da TCE; c) encerrada a TCE em apreço; III) autorizar: a) a baixa da responsabilidade dos servidores indicados nos §§ 36 e 37 da Informação nº 132/11; b) a devolução à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Processo nº 017.000.001/2005; c) a ciência desta decisão aos interessados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 41500/2009 - Representação formulada pela OMNI – Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., noticiando ao Tribunal possíveis irregularidades na assinatura do Contrato Emergencial nº 09/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS e a empresa Patrimonial Segurança Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância. DECISÃO Nº 3101/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4192/2011 - Representação nº 02/2011-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no pagamento de adicional noturno a auditores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3107/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Ofício nº. 1779/2012-DG/AGEFIS (fls. 456/457) e anexos (fls. 458/499), relevando o atraso de três dias com relação ao prazo fixado pela Corte; II) considerar atendidas as diligências contidas nos itens II e III da Decisão nº. 4208/12; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14237/2012 - Aposentadoria de CLAITON JUVENIR FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3108/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17406/2012 - Aposentadoria de LYDIA SOARES LINS-SE. DECISÃO Nº 3109/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31204/2012 - Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte contra os termos do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2869/2013. DECISÃO Nº 3096/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1283/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BRAZ FAIAD-SE. DECISÃO Nº 3110/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1356/2013 - Aposentadoria de SILVANA ADJUTO BOTELHO NEIVA-SE. DECISÃO Nº 3111/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdição de que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4258/2013 - Aposentadoria de SEBASTIANA BEZERRA DE ABREU-SLU. DECISÃO Nº 3112/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana – SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 10449/2013 - Aposentadoria de FÁTIMA REGINA REIS AGUIAR-SE. DECISÃO Nº 3113/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdição de que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11054/2013 - Aposentadoria de JOANA ANTONIA RIBEIRO-SES. DECISÃO Nº 3114/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11658/2013 - Aposentadoria de CLARICE PAIVA DE QUEIROZ BRAGANÇA-SE. DECISÃO Nº 3115/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22285/2013 - Edital de Concorrência nº 02/2013 - CPL/PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do prédio da 38ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal – Vicente Pires/DF. DECISÃO Nº 3099/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2013 – CPL/PCDF e seus respectivos anexos, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3839/2004 - Auditoria Operacional nº 056/04, realizada na então Secretaria de Estado de Assistência Social do Distrito Federal – SEAS/DF, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 6.769/03, exarada no Processo nº 1.134/03. DECISÃO Nº 3116/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal as determinações contidas no item IV da Decisão nº 4.672/12, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, alertando o titular da pasta sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da LC nº 01/94; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do alerta constante do item I.

PROCESSO Nº 8876/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo o repasse e a aplicação dos recursos financeiros transferidos pela então Secretaria de Esportes e

Valorização da Juventude à Federação Metropolitana de Futebol para a realização do Campeonato de Prêmios e a Promoção do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, ano de 2000, por meio do Convênio nº 01/00. DECISÃO Nº 3117/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.181/00 (apensos a ele os de nºs 220.000.229/00, 220.000.311/00, 220.000.376/00 e 220.000.086/01), relevando o pequeno atraso no encaminhamento a esta Corte de Contas; II - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 da Resolução nº 38/90-RI/TCDF, a citação da atual Federação Brasileira de Futebol, do Sr. Weber de Azevedo Magalhães, presidente da entidade à época dos fatos, bem como dos agentes públicos nomeados no § 29 da Informação 79/13 (fl. 224), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado no processo em apreço, na forma constante da Matriz de Responsabilização de fl. 217, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34859/2010 - Plano de Auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objetivo o exame de atos afetos às etapas de Armazenamento, Distribuição e Dispensação de medicamentos da Política de Assistência Farmacêutica, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2013. DECISÃO Nº 3118/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 12/22, bem como do PT I – Matriz de Planejamento às fls. 09/11; b) dos documentos juntados aos anexos I e II; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 33202/2011 - Aposentadoria de JOSÉ NAZÁRIO MAÇÃO-SE. DECISÃO Nº 3119/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) dar cumprimento à Decisão nº 4.370/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 198/13, no sentido de adotar: “a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - apurar em que circunstâncias se deu a concessão da TIDEM ao servidor, que mantinha vínculo na esfera federal, quando acumulava os cargos de Oficial das Forças Armadas e de Professor da SEDF, bem como juntar aos autos os termos do Mandado de Segurança concedido (nº 77-0/1998) e a documentação a ser fornecida pelo órgão militar que identifique, no período em que houve a acumulação, qual era a carga horária e a escala de trabalho nas Forças Armadas”; b) indicar o responsável pelo descumprimento da Decisão nº 4.370/12, para fim de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, conforme alerta constante do Despacho Singular nº 198/13- GCAM; II. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27819/2012 - Pregão Eletrônico nº 67/12, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à Contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT II – “Pardal”). DECISÃO Nº 3098/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento parcial à Representação de fls. 405/433, de autoria da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda.; II - determinar ao DETRAN-DF que, com fulcro no art. 198 do RITCDF, c/c o art. 113 da Lei nº 8666/93, suspenda cautelarmente a abertura do pregão, a fim de que sejam adotadas as medidas a seguir indicadas: a) incluir, no Edital e em seu Anexo V, critérios objetivos de avaliação das amostras, com descrição de todos os procedimentos e roteiros de avaliação, enumeração dos testes a serem realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, parâmetros objetivos correspondentes a cada um dos testes, com valores mensuráveis de qualificação mínima – parâmetros de aceitabilidade e/ou critérios de reprovabilidade -, detalhamento da disciplina de possibilidade de inspeção por interessados, fatores externos, possibilidade de ajustes/manutenção durante os testes, dentre outros, sendo que esses critérios devem ser estabelecidos e publicados anteriormente à abertura das propostas, em homenagem aos princípios da publicidade e isonomia entre os licitantes; b) estabelecer previamente a composição da equipe responsável pela avaliação das amostras; c) facultar à empresa classificada em primeiro lugar que alternativamente à exigência disposta no item 18 do Edital (Termo de Referência): c.1) proceda à instalação e testes das amostras em outra unidade da federação à sua escolha, sendo que o deslocamento e hospedagem da equipe de avaliação correrá às expensas da licitante; c.2) ou, também às expensas da licitante, permita que os testes de campo sejam realizados em equipamento já instalado pela interessada e em funcionamento, em decorrência de contrato firmado com o Distrito Federal ou outra unidade da federação; d) dar ampla publicidade a todas as alterações anteriormente determinadas, antes da sessão de abertura das propostas, a teor dos princípios da publicidade e da isonomia entre os licitantes; III - autorizar a devolução do processo à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14479/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar eventuais prejuízos causados ao erário em razão da cessão do militar Marcos Aurélio de Lima, mat. nº 20.261-4, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF,

sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 3120/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.340/2010; II - considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução nº 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento e devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 19441/2005 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2.637/2005-CJC (fls. 1/2), tendo por objeto a verificação da regularidade do pagamento de determinadas parcelas aos servidores de suas unidades. DECISÃO Nº 3122/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, deem fiel cumprimento ao inciso II, alínea “a” da Decisão nº 5.576/07; II. determinar à jurisdicionada que indique o nome do responsável pelo descumprimento das Decisões nºs 5.576/07 e 458/13; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23066/2005 - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2006 (Processo nº 28.491/2005), tendo por escopo averiguar a regularidade da execução dos serviços prestados por força do Contrato de Gestão nº 702/2002, celebrado entre a jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 3095/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13200/2006 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso IV, alínea “a”, da Decisão nº 763/06), para apurar responsabilidades pelo prejuízo resultante da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/1995, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para o uso da área e das instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 3123/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 01/2012 (fl. 396); b) dos documentos de fls. 397/417; II. considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994, quite com o erário a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., no tocante ao débito que lhe foi imposto por meio da Decisão nº 190/11-CSPM (R\$ 258.746,47); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Esporte. PROCESSO Nº 9915/2007 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional VII - Paranoá, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3124/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 327/363; II. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 2.151/2012; III. considerar o Sr. Gildásio Vete Silva quite com os cofres públicos, no que se refere à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 795/2009 e pelo Acórdão nº 25/2009 (R\$ 2.000,00), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. dar ciência desta decisão ao responsável; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27931/2007 - Autos constituídos com o fim de acompanhar a remessa de diversas tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3125/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 162/13 (fls. 567/568); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11061/2008 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso II da Decisão Extraordinária Reservada nº 17/06-CRCC), para apurar irregularidades nos pagamentos efetuados ao Cel. Jorge Cezar de Araújo Caldas a título de indenização de transporte, ajuda de custo e remuneração no exterior, em decorrência de missão junto à Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador, no período de 7.11.2003 a 7.3.2005. DECISÃO Nº 3126/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cel. Jorge Cezar de Araújo Caldas (fls. 176/185) e do Memorial juntado à contracapa dos autos; II. considerar, no mérito, procedentes as alegações apresentadas; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas especiais do Cel. Jorge Cezar de Araújo Caldas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. dar ciência desta decisão ao militar e ao seu patrono, Dr. Cezar Caldas Filho; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16047/2008 - Prestação de contas anual da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 3127/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 302/306; II. conceder ao Sr. Themístocles Eleutério Cruz de Souza a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para manifestar-se quanto à audiência determinada pela Decisão nº 2.082/13; III. conceder ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha vista dos autos, bem como as cópias que lhe interessar, conforme requerido; IV. encaminhar os autos à Sala de Atendimento ao Público e, posteriormente, à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 36404/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 47/05, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. (Processo nº 017.001.600/08). DECISÃO Nº 3128/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) instaure tomada de contas especial para apurar os fatos contidos no Processo nº 017.001.600/2008; b) informe a esta Corte as medidas adotadas; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4981/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. DECISÃO Nº 3129/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 128/138; II. ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 2.930/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14316/2009 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3121/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 4.076/2012; II. alertar o responsável pelo órgão que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar a audiência do responsável nominado no § 8º da Informação nº 109/13 (fl. 358) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 4.076/2012; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38495/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relacionadas ao reajuste de 90% no salário de um grupo de empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, implementado no ano de 2003. DECISÃO Nº 3130/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela realização de inspeção especial, com prazo de 15 (quinze) dias para verificação, in loco, dos Processos nºs 38.495/09 e 17.463/09.

PROCESSO Nº 42204/2009 - Aposentadoria de VITOR MELO MARTINS DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 3131/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.931/2012; II. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acoste aos autos, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, da Resolução TCDF nº 101/98, o laudo médico expedido por junta médica oficial no qual seja atestada a inaptidão do servidor para o serviço em 26.9.2001, decorrente de invalidez simples; b) após adotada a providência contida na alínea anterior, retifique o ato de fls. 111/112 do processo apenso, publicado no DODF de 26.9.2012, no pertinente ao interessado, para: 1) excluir o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, uma vez que a concessão em apreço foi a contar de 26.9.2001, conforme ato de fls. 71/72 do processo apenso; 2) incluir o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; III. informar ao servidor, por meio de seu representante legal, que o pedido de dispensa de ressarcimento deve ser protocolado junto à jurisdicionada, para que seja apreciado no Processo Administrativo nº 052.001.446/2012.

PROCESSO Nº 1312/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX – Ceilândia, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3132/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 65/68; b) das certidões de fls. 71, 73, 75 e 78; c) dos Ofícios nºs 3.625/2012/ASTEC/GAB/RAIX (fls. 89/107) e 3.955/2012/ASTEC/GAB/RAIX (fls. 143/148); d) dos Processos apensos nºs 138.001.960/2008, 138.001.714/2008, 138.001.961/2008, 138.001.870/2003, 138.002.017/2008 e 138.000.643/2004; II. considerar: a) parcialmente atendido o inciso III da Decisão nº 1.883/2012 e dispensar sua reiteração; b) atendido o inciso IV da Decisão nº 1.883/2012; III. relevar o atraso apontado pela Instrução; IV. considerar regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais, que estão abaixo do valor de alçada: a) Processo nº 138.001.870/2003, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998 (responsabilidade de terceiros não vinculados à Administração); b) Processo nº 138.000.643/2004, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998 (ressarcimento integral do dano ou reposição do bem); V. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 66 da Informação nº 89/13 (fl. 193), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades abaixo apontadas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94: a) falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 33/2010 -DIRAG/CONT (fls. 471/495 do Processo nº 040.001.629/2009): 1) subitem 2.1.1.1 – parcelamento de

objeto licitatório na construção de calçadas de acessibilidade; 2) subitem 2.1.1.3 – inclusão, aceite e pagamento do IRPJ, taxas, emolumentos e de despesa indiretas genéricas em bonificação de despesa (BDI); 3) subitem 2.1.1.4 – ausência de comprovação de aquisição de materiais no pagamento de obras de engenharia; b) falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT (fls. 113/142 dos autos): 1) subitem 2.1.2 – impropriedades na liquidação do Processo nº 138.001.773/07 – Reforma de Praça e Quadra Poliesportiva; 2) subitem 2.1.3 – impropriedade na execução do Contrato nº 7/2007; 3) subitem 2.1.4.2 – revitalização de Centro Cultural (Processo nº 138.001.774/07); 4) subitem 2.1.4.3 – Construção de Arquibancadas (Processo nº 138.001.768/07); VI. autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes; b) a devolução dos Processos apensos nºs 138.001.960/2008, 138.001.961/2008, 138.001.714/2008, 138.001.870/2003 e 138.000.643/2004 à Região Administrativa IX – Ceilândia.

PROCESSO Nº 17789/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX – Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3133/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 2009; II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no § 8.4 da Informação nº 77/13 (fl. 221), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 32/2011-DIRAG/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94: a) subitem 3.1.1.2 – irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação; b) subitem 3.1.1.5.1 – ausência de pesquisa prévia de preço; c) subitem 3.1.1.5.3 – pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços objeto das licitações; d) subitem 3.1.1.5.4 – fracionamento de licitação de objetos da mesma natureza – verificado na amostra auditada; e) subitem 3.1.1.5.5 – irregularidades no recebimento das obras; f) subitem 3.1.1.5.6 – irregularidades em processos licitatórios para execução de obras; g) subitem 3.1.1.5.7 – desaparecimento de processos de licitação – modalidade convite; h) subitem 3.1.2 – termo de recebimento definitivo emitido pela administração de obra executada parcialmente; i) subitem 5.5 – recebimento indevido de indenização de transporte por vários servidores; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 17967/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XVI – Lago Sul, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3134/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 93 e 94; II. conceder aos Srs. Paulo Afonso Costa Zuba e César Augusto Rocha a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para que apresentem as razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 1.957/13.

PROCESSO Nº 25005/2011 - Pensão civil instituída por BALTASAR EUGÊNIO CAETANO-SLU. DECISÃO Nº 3135/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 75/2013 (fl. 12); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7162/2012 - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Corte (inciso III, Decisão nº 552/2012-CRR, fl. 2), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da locação da frota de veículos da jurisdicionada, por preços superiores aos praticados no mercado. DECISÃO Nº 3136/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face da Decisão nº 2.775/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar: a) a comunicação da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, nos termos do § 6º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso à Presidência da empresa indicada na alínea anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 4339/2013 - Aposentadoria de NUMAS FRANCISCO ALVES-SLU. DECISÃO Nº 3137/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº

2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13456/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de quitação de encargos de financiamentos que não foram repassados para o gestor do Fundo de Compensações e Variações Salariais - FCVS. DECISÃO Nº 3138/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 100.000.396 (fls. 1/2), 100.000.600 - PRE-SI/CODHAB/DF (fls. 3/12) e 100.000.913/2013 (fls. 14/15) e do documento de fl. 13; II. alertar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que a dilação de prazo para conclusão de tomada de contas especial, após extrapolado o prazo previsto no art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98, é de competência indelegável do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para aguardar o envio das contas especiais.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 44 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 167/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Diligência. Reiteração. Não cumprimento. Audiência do Responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa.

PROCESSO TCDF N.º 2660/2007.

Nome/Função: Takane Kioytsuka do Nascimento, Administrador Regional de Samambaia.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da irregularidade: Não atendimento da Decisão nº 4829/2009, por meio da qual o Tribunal determinou o cumprimento das diligências constantes do item II da Decisão nº 189/2008. Valor da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar desde logo e, no caso de não ser atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4613, de 09.07.2013.

Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 168/2013

Ementa: Acompanhamento de descontos em folha de pagamento relativos a Decisões do Tribunal. Pagamento efetuado. Quitação de débito.

Processo TCDF nº: 13.200/06

Apenso nº: 010.000.425/06

Nome/Função: NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação à empresa responsabilizada, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto pela Decisão nº 190/11 (R\$ 258.746,47).

Ata da Sessão Ordinária nº 4613, de 09.07.2013.

Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 169/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades nos pagamentos efetuados ao Cel. Jorge Cezar de Araújo Caldas a título de indenização de transporte, ajuda de custo e remuneração no exterior, em decorrência de missão junto à Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador, no período de 7.11.2003 a 7.3.2005. Reconhecimento da boa-fé do apontado responsável. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo nº: 11.061/2008

Apenso nº: 054.000.429/2006 (em quatro volumes)

Nome: Cel. Jorge Cezar de Araújo Caldas

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4613, de 09.07.2013.

Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 170/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa VII – Paranoá, referente ao exercício de 2005. Irregularidade das contas. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo nº: 9.915/2007 (em dois volumes)

Nome/Função: Gildásio Vete da Silva (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1.1 a 2.1 e de 2.2 a 31.12.2005)

Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta, no valor de R\$ 2.000,00, pela Decisão nº 795/2009 e Acórdão nº 25/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4613, de 09.07.2013.

Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA; Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.